



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 3/2026-SL

Jacarezinho/PR, 15 de janeiro de 2026.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente desta Casa de Leis
Jacarezinho/PR

I – Recebido hoje.
II – Dê-se ciência ao Plenário.
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.

Jacarezinho/PR, ____/____/2026.

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 1/2026**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de sistema eletrônico de controle de frequência com identificação biométrica pelas empresas terceirizadas contratadas Poder Público Municipal de Jacarezinho/PR, e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,

WAGUINHO DA SAÚDE
Vereador/PP



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 1/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de sistema eletrônico de controle de frequência com identificação biométrica pelas empresas terceirizadas contratadas Poder Público Municipal de Jacarezinho/PR, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade, como condição para celebração, manutenção e renovação de contratos administrativos de prestação de serviços com o Poder Público Municipal, que a contratada implante e mantenha, às suas expensas, sistema eletrônico de controle de frequência com identificação biométrica para os trabalhadores terceirizados que atuem em serviços públicos municipais.

§ 1.º O disposto no *caput* deste Artigo se aplica aos contratos vigentes, que serão aditivados ou encerrados, cabendo ao Contratante conceder eventual reequilíbrio econômico-financeiro para custear sua implementação.

§ 2.º Fica o Poder Público Municipal obrigado a incluir nas próximas contratações de mão-de-obra terceirizada a exigência do controle de ponto eletrônico para dar cumprimento à presente Lei.

§ 3.º O sistema de controle eletrônico deverá assegurar a marcação de horários de entrada, saída, intervalos e retornos, com identificação biométrica individual de cada empregado, admitida a realização do registro por meio de dispositivo celular ou smartphone, com uso de tecnologia de geolocalização, garantindo-se, em qualquer hipótese, a veracidade, a integridade e a segurança dos registros.

§ 4.º Para fins de validade e conformidade técnica, o sistema deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao registro eletrônico de ponto,



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

incluindo aquelas previstas na legislação trabalhista e normas correlatas (como as definidas pelo Ministério do Trabalho e pela Portaria 671, de 8 de novembro de 2021).

§ 5.º As empresas contratadas ficam ainda obrigadas a integrar o sistema de controle eletrônico por meio de relatórios que possam ser auditados pelo Município ou pelos órgãos de controle.

Art. 2.º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei constitui inadimplência contratual, sujeitando a empresa contratada às penalidades previstas no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 3.º As empresas deverão enviar ao ente contratante e ao Poder Legislativo Municipal, para fins de acompanhamento e fiscalização, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, a relação atualizada dos trabalhadores terceirizados, contendo, no mínimo:

- I - o nome completo do trabalhador terceirizado;
- II - o local de exercício de suas atividades;
- III - a carga horária;
- IV - os registros mensais de frequência;
- V - os relatórios de geolocalização, em caso de registro por meio de dispositivo celular.

Art. 4.º A Administração Pública Municipal deverá publicar, mensalmente e de forma atualizada no Portal da Transparência, a relação dos trabalhadores terceirizados mencionada no Artigo 3.º, com os dados referidos nos incisos I a III.

§ 1.º A publicação deverá ser disponibilizada em formato de fácil acesso e consulta pública, permitindo a geração de arquivo digital com os dados publicados.

§ 2.º Os dados publicados deverão observar as normas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

assegurando a segurança, finalidade legítima e proporcionalidade da informação divulgada ao público.

Art. 5.º Nos contratos celebrados pelo Poder Público Municipal, deverá constar cláusula específica que estabeleça a obrigatoriedade de cumprimento das disposições desta Lei, sob pena de sanções administrativas, multas e rescisão contratual.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 15 de janeiro de 2026.



WAGUINHO DA SAÚDE
Vereador/PP



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 1/2026)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis,

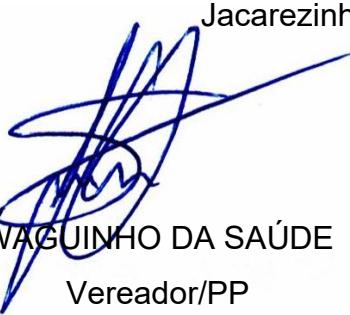
A presente proposta visa garantir maior transparência, controle e eficiência na gestão da terceirização de serviços públicos municipais, assegurando que os trabalhadores terceirizados tenham sua jornada devidamente registrada de forma eletrônica e biométrica. O controle eletrônico com biometria reduz riscos de fraudes e contribui para a conformidade com a legislação trabalhista relativa à marcação de ponto.

Ao mesmo tempo, a divulgação de informações no Portal da Transparência atende aos princípios constitucionais da publicidade e do controle social, permitindo à população acompanhar os contratos e a execução dos serviços públicos contratados, com foco no cumprimento da jornada e na prestação adequada dos serviços.

Além disso, a obrigatoriedade imposta às empresas contratadas amplia a responsabilidade e a fiscalização, incentivando práticas de gestão mais responsáveis e alinhadas com as exigências legais e a boa governança pública.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta legislativa.

Jacarezinho/PR, 15 de janeiro de 2026.


WAGUINHO DA SAÚDE
Vereador/PP